

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 146, DE 09 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e,

Considerando a emergência por doença respiratória, causada pelo agente novo Coronavírus (SARS-CoV-2), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China, sendo o vírus detectado em 7 de janeiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da Doença Causada pelo Novo Coronavírus (COVID 19) no SUS, com a introdução do vírus no Brasil (São Paulo) e que em 30 de janeiro de 2020 instituiu a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN);

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros Estados do País e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da Vigilância e da Assistência para a atenção à saúde, no âmbito do SUS DF;

Considerando que o DF já elaborou o Plano de Contingência Distrital em fevereiro de 2020, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando a avaliação de risco no âmbito do Regulamento Sanitário Internacional, indicando que este evento configura uma potencial Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPIIN);

Considerando o Decreto Nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020 que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo coronavírus;

Considerando o Parágrafo único do Decreto Nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020 que caberá a Secretaria de Estado de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para epidemia da doença pelo novo coronavírus;

Considerando o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do Novo Coronavírus (2019-nCoV) sugerem que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

Considerando que até o momento, não há informação suficiente que defina quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal; resolve:

Art. 1º Proibir visitas aos pacientes diagnosticados com COVID-19 nas Unidades de internação e de terapia intensiva do Distrito Federal, até que haja liberação pelo COE - COVID - 19 do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de março de 2020

Processo: 00080-00041028/2020-61 Interessado: Rafael Benício de Carvalho Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00041028/2020-61, HOMÓLOGO o PARECER Nº 19/2020-CEDF, de 3 de março de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por RAFAEL BENÍCIO DE CARVALHO, no ano 2019, no(a) Rangitoto College, em Auckland, Nova Zelândia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 00080-00041025/2020-27 Interessado: Louis Magnus Ferreira do Prado Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00041025/2020-27, HOMÓLOGO o PARECER Nº 20/2020-CEDF, de 3 de março de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por LOUIS MAGNUS FERREIRA DO PRADO, concluídos em 2018, no(a) Lycée Français François Mitterrand, em Brasília - Distrito Federal, República Federativa do Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 00080-00041015/2020-91 Interessado: Abdurhman Mahrous Abdelaziz Badran Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00041015/2020-91, HOMÓLOGO o PARECER Nº 21/2020-CEDF, de 3 de março de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por ABDULRHMAN MAHROUS ABDELAZIZ BADRAN, em 2008, via exames de estado, conforme documento expedido pelo(a) Diretoria de Educação e Ensino/ Departamento de Assuntos de Estudantes e Exames, em Kafr El Sheikh, República Árabe do Egito, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 00080-00041032/2020-29 Interessado: Drielly do Vale Campos Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00041032/2020-29, HOMÓLOGO o PARECER Nº 22/2020-CEDF, de 3 de março de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por DRIELLY DO VALE CAMPOS, no ano 2017, no(a) B.M.C. Durfee High School, em Fall River, Massachusetts, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 00080-00043804/2020-67 Interessado: Rodrigo Fabiano Estrela Gonçalves de Oliveira Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00043804/2020-67, HOMÓLOGO o PARECER Nº 23/2020-CEDF, de 3 de março de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por RODRIGO FABIANO ESTRELA GONÇALVES DE OLIVEIRA, no ano 2005, no(a) U.E.A.P. Cardenal Quintero, em Chacao, Miranda, República Bolivariana de Venezuela, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012020031100019

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA****AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3417ª; Realizada em: 04/03/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000874/2001; Interessado: SIMAIAS OLIVEIRA SILVA - ME - Decisão nº: 117/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) em estrito cumprimento à decisão da SDE/COPEP que cancelou o incentivo econômico e encerrou a relação jurídica (Resolução nº 310/2018 - Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, de 16/10/2018, com a empresa SIMAIAS OLIVEIRA SILVA - ME, CNPJ nº 04.027.087/0001-41, proceder à finalização do contrato referente ao imóvel nº 447206-3, denominado Lote 04, Conjunto "D", Área Complementar 219 - Santa Maria/DF, e à alteração da condição de sua disponibilidade;

SESSÃO: 3417ª; Realizada em: 04/03/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-003320/1999; Interessado: ONCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Decisão nº: 118/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) em estrito cumprimento à decisão da SDE/COPEP que cancelou o incentivo econômico e encerrou a relação jurídica (Resolução nº 240/2018 - Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, de 22/08/2018, com a empresa ONCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.765.681/0001-41, proceder à finalização do contrato referente ao imóvel nº 474992-8, denominado Lote 19, Conjunto 18, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras - Taguatinga/DF, e à alteração da condição de sua disponibilidade;

LEONARDO MUNDIM

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 05, DE 06 DE MARÇO DE 2020

Prorroga o prazo para a apresentação de minuta de Projeto de Lei pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SEAGRI Nº 93/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência definida no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 39.442, de 8 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, da Portaria SEAGRI Nº 93, de 13 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos e entrega da proposta de minuta de Projeto de Lei pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SEAGRI nº 93, de 13 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 177, de 17 de setembro de 2019, pág. 21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 32, DE 02 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 227, inciso II, do Regimento Interno da SSP/DF, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, e em observância ao Despacho do Governador, de 27 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 39, de 26 de fevereiro de 2020, bem como a Portaria nº 45, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 21, de 28 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Criar Comissão para prosseguimento do concurso público regido pelo Edital nº 001/2014-SEAP/SSP, e suas retificações, que trata do provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, atualmente denominado Agente de Execução Penal.

Art. 2º Caberá à Comissão a observância da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012.

Art. 3º A Comissão será composta por 2 (dois) membros, titular e suplente, das seguintes unidades internas da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal:

I - Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SSP;

II - Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE/SSP;

III - Subsecretaria de Ensino e Valorização Profissional - SEVAP/SSP;

IV - Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP/SSP; e

V - Escola Penitenciária do Distrito Federal - EPEN/DF

Art. 4º A Presidência da Comissão ficará a cargo da Escola Penitenciária do Distrito Federal - EPEN/DF.

Art. 5º O cronograma de atividades será pactuado no âmbito da Comissão.

Art. 6º A conclusão de todos os trabalhos, com a homologação do resultado final, se dará no prazo de 5 (cinco) meses, podendo referido prazo ser prorrogado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.